



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.079/2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, CE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Trairi - CE, o terreno na localidade de Trairi, CE, localizado na Rua Miguelina Martins s/n, Centro, CEP 62.690-000, com as seguintes confrontações e medidas:

• **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

AO NORTE: COM A RUA MANÉ GARRINCHA; **AO SUL:** COM O CONFINANTE S.D.O. E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI; **AO OESTE:** COM A PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI **AO LESTE:** COM A RUA MIGUELINA MARTINS.

• **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**

Partindo do ponto **P1** (470140.41 m E, 9638172.33 m S) deste confrontando neste trecho, COM A RUA MANÉ GARRINCHA no quadrante **NORTE**, seguindo com a distância de 56,71 m e com o azimute plano de 98° 31' 35" chega-se ao ponto **P2** (470196.49 m E, 9638163.92 m S), deste confrontando neste trecho COM A RUA MIGUELINA MARTINS no quadrante **LESTE**, seguindo com a distância de 25,31 m e com o azimute plano de 183° 50' 53" chega-se ao ponto **P3** (470194.80m E, 9638138.68 m S), deste confrontando neste trecho COM O CONFINANTE SDO no quadrante **SUL**, seguindo com a distância de 18,10 m e com o azimute plano de 272° 42' 30" chega-se ao ponto **P4** (470176.72 m E, 9638139.54 m S), deste confrontando neste trecho COM O CONFINANTE SDO no quadrante **SUL**, seguindo com a distância de 15,30 m e com o azimute plano de 276° 30' 13" chega-se ao ponto **P5** (470161.51 m E, 9638141.27 m S), deste confrontando neste trecho COM A PROPRIEDADE DA

Ass



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI no quadrante **OESTE**, seguindo com a distância de 10,90 m e com o azimute plano de 341° 42' 30" chega-se ao ponto **P6** (470157.99m E, 9638151.60 m S), deste confrontando neste trecho COM A PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI no quadrante **SUL**, seguindo com a distância de 9,95 m e com o azimute plano de 251° 58' 14" chega-se ao ponto **P7** (470148.58 m E, 9638148.39 m S), deste confrontando neste trecho COM A PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI no quadrante **OESTE**, seguindo com a distância de 25,32 m e com o azimute plano de 341° 11' 29" chega-se ao ponto P1 (470140.41 m E, 9638172.33 m S), marcação inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica desafetada a área referida no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Câmara Municipal de Trairi - CE, para fins de construção de sua nova sede.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Câmara Municipal de Trairi - CE, não venha a construir a sua referida sede, ou realize em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Câmara Municipal de Trairi - CE, não inicie a construção da sua sede de que trata o Art. 3º no prazo de até 01 (um) ano da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 11 de agosto de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal